



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMPOF
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO – SEMAB
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA – SEMHARF
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCUT
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de higiene e limpeza, com o propósito de suprir, de forma eficiente e regular, as necessidades operacionais dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA.

A aquisição desses insumos revela-se imprescindível para a manutenção das condições adequadas de salubridade, asseio e conservação dos ambientes públicos, contribuindo diretamente para a promoção de um espaço físico digno, seguro e higienizado tanto para servidores quanto para usuários dos serviços públicos. Ademais, a disponibilidade permanente de materiais de higiene e limpeza constitui fator essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços prestados à coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a ausência desses materiais comprometeria significativamente a qualidade dos serviços ofertados, podendo ocasionar prejuízos à saúde pública, à organização dos ambientes institucionais e ao desempenho das rotinas administrativas.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e plenamente justificada, visando assegurar a adequada execução das atividades institucionais no âmbito da Administração Municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar resultados que assegurem a adequada manutenção das condições de higiene, limpeza e conservação dos ambientes pertencentes aos Fundos Municipais e às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantir o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de higiene e limpeza, evitando desabastecimentos e interrupções nas atividades administrativas e operacionais;
- Assegurar ambientes institucionais limpos, organizados e salubres, proporcionando melhores



- condições de trabalho aos servidores e atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos;
- Promover a padronização e racionalização do uso dos materiais, contribuindo para a economicidade e o uso consciente dos recursos públicos;
 - Minimizar riscos à saúde pública, prevenindo a proliferação de agentes contaminantes e assegurando condições adequadas de higiene nos espaços públicos;
 - Assegurar maior eficiência na gestão administrativa, mediante planejamento adequado das aquisições e controle de estoque;
 - Atender às exigências legais, normativas e sanitárias aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à coletividade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

Para tanto, procedeu-se à realização de cotações de preços junto a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, atuantes no segmento e aptas ao atendimento das demandas da Administração Pública. As consultas contemplaram fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, visando assegurar a obtenção de propostas fidedignas e condizentes com a realidade mercadológica.

O levantamento permitiu verificar a existência de ampla oferta de fornecedores no mercado, evidenciando a viabilidade da contratação sob condições competitivas, bem como a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Adicionalmente, a análise das cotações possibilitou a formação de estimativa de preços coerente com os valores praticados no mercado, servindo como parâmetro para a instrução do processo licitatório e para a definição do valor de referência da contratação.

Destaca-se, por fim, que o procedimento adotado observou as boas práticas administrativas e os normativos aplicáveis, garantindo transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

As estimativas das quantidades dos materiais de higiene e limpeza foram elaboradas com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de consumo das unidades administrativas, a demanda recorrente dos Fundos Municipais e das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, bem como a projeção de uso para o período de vigência da futura contratação.

Para a definição dos quantitativos, foram analisados dados de aquisições anteriores, relatórios de consumo e a necessidade de reposição contínua dos estoques, de modo a evitar desabastecimentos que possam comprometer a execução das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos.

Adicionalmente, levou-se em consideração a diversidade de ambientes atendidos, incluindo setores administrativos, unidades de atendimento ao público e demais instalações públicas, os quais demandam diferentes níveis de consumo conforme sua natureza e fluxo de utilização.

As quantidades estimadas buscam assegurar o equilíbrio entre o atendimento adequado da demanda e a racionalização dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais em estoque, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Ressalta-se que os quantitativos previstos poderão ser ajustados durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração, especialmente nos casos de contratação por sistema de registro de preços, garantindo maior flexibilidade e aderência às demandas reais do Município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)



O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.750.113,11 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e treze reais, e onze centavos).

Para a composição do preço estimado, foi realizada pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da mesma Lei. Nesse sentido, adotou-se como metodologia a cotação direta com fornecedores, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso IV, mediante solicitação formal de propostas a empresas do ramo pertinente ao objeto.

Foram obtidas no mínimo três cotações de fornecedores distintos, garantindo maior fidedignidade à formação do preço de referência, bem como observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Com base nas propostas recebidas, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, no qual foram analisados os valores apresentados pelos fornecedores, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a definição do valor estimado da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18 §1º VII)

A definição pelo parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento por item, decorre de análise técnica que considerou a natureza dos bens a serem adquiridos, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da presente contratação — aquisição de materiais de higiene e limpeza — é composto por itens de natureza comum, divisíveis e independentes entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que justifique sua contratação de forma conjunta. Dessa forma, o parcelamento em itens distintos mostra-se plenamente viável e adequado.

A adoção do julgamento por item possibilita a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de melhores preços para cada item específico, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

Além disso, tal medida contribui para evitar a restrição indevida da competitividade, uma vez que permite que fornecedores participem apenas nos itens de seu interesse ou especialidade, sem a necessidade de fornecer a totalidade do objeto.

Importante destacar que o parcelamento não compromete a padronização nem a qualidade dos produtos, tendo em vista que serão estabelecidas especificações técnicas claras e uniformes no instrumento convocatório, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, com julgamento por item, é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e competitivo, atendendo plenamente ao interesse público.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza mostra-se plenamente adequada, necessária e alinhada ao interesse público, visando atender de forma eficiente às demandas dos Fundos Municipais e das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA.

Restou evidenciado que a solução proposta é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, haja vista a existência de ampla oferta no mercado, a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no setor e a possibilidade de execução contratual sem riscos relevantes à Administração.

A adoção do parcelamento do objeto, com julgamento por item, revela-se medida apropriada para ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos.



Adicionalmente, as estimativas de quantitativos foram definidas com base em critérios técnicos e no histórico de consumo, garantindo maior precisão no planejamento da contratação e adequada alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada para atender à necessidade identificada, sendo recomendada a sua continuidade com a formalização do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Óbidos/PA, 18 de março de 2026.

JOSE ROBSON
PINTO
DIAS:70985480220

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBSON PINTO
DIAS:70985480220

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Decreto N° 018/2025.